Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.994-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 895 / GP/ 2001 **De, 12 de Julho de 2001**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ÀS INDUSTRIAS EM GERAL, MONTADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS QUE VIEREM A SE INSTALAR OU AMPLIAR SUAS INSTALAÇÕES NO MUNICÍPIO.

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, Prefeita do Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I

Art. 1º. – As Industrias em geral, Montadoras ou Concessionárias de Veículos que vierem a se instalar ou ampliar as suas atividades no Município de Pimenta Bueno-RO, à título de incentivo pela geração de novos empregos, ficam isentas do pagamento de impostos municipais, contribuições de melhoria e de todas as taxas decorrente do poder de policia do Município.

Art. 2º. – Os Interessados nas isenções referidas no artigo 1º. deverão apresentar requerimento neste sentido, apresentando os documentos conforme abaixo:

Cont. da Lei n.º 895/GP/2001 fls. 02

I – Para Isenção da licença de construção.

a) Requerimento constando as taxas que pretende obter as isenções;

b)– Guia DAM comprovando recolhimento da taxa de expediente;

c)- Projeto da Construção, ou Reforma, ou Instalação, e ou da Ampliação;

d)– Cópia do CNPJ;

e)– Cópia da Ficha Individual ou do Contrato Social e Alterações quando houver.

f)– Cópia da Ata de Fundação, Estatuto e da Ata que Elegeu a Ultima Diretoria, quando for o caso;

g)– Cópia do CPF e da RG do responsável quando for o caso;

h)– Cópia da comprovação da geração de novos empregos.

II – Para Isenção do IPTU e Contribuição de Melhoria.

a) – Todos os documentos relacionados no inciso I deste artigo;

b) – Cópia da Escritura Pública ou Documentos de posse expedidos pelo órgão competente.

III – Para Isenção do ISSQN e demais taxas (poder de polícia):

a) – Todos os documentos relacionados no inciso I deste artigo;

b) – Cópia do Contrato de Locação quando for o caso.

Cont. da Lei n.º 895/GP/2001 fls. 03

IV – O Requerente após providenciar todos os documentos relacionados nos Incisos I, II ou III deste artigo, protocolará junto ao protocolo geral da Prefeitura, onde será instaurado o processo administrativo.

V – O processo administrativo após ser instaurado, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, o qual analisará e emitirá o parecer conforme abaixo:

a) – Parecer quanto ao zoneamento e segurança;
b) - Solicitar o parecer da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando se tratar de Construção, Reforma e ou Ampliação;
c) – Solicitar o parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, quando se tratar da Agricultura e do Meio Ambiente;
d) – Após os pareceres encaminhará o processo para a Procuradoria Geral do Município.

VI – A Procuradoria Geral do Município, promoverá a análise geral, emitirá o parecer jurídico e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Homologação.

VII – Após Homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, o qual promoverá a emissão e controle das autorizações para a emissão dos Alvarás e encaminhará para as Secretarias responsáveis, bem como dando ciência aos interessados.

VIII – Quando for concedido Isenção de IPTU, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, promoverá as anotações e controle na Ficha e no Cadastro Imobiliário Municipal.

IX – Quando for concedida isenção da Contribuição de Melhoria, ISSQN e das taxas do poder de polícia do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Seção de Lançamento e Controle, promoverá as anotações e controle na Ficha e no Cadastro Mobiliário Municipal de todos os incentivos concedidos.

Cont. da Lei n.º 895/GP/2001

X – Os beneficiários da Isenção do ISSQN, deverá encaminhar regularmente todos os meses a movimentação os quais incide o referido imposto, porém, isento, para que o Município tenham o controle do valor não arrecadado em forma de incentivo através desta Lei.

Art. 3º. Ainda como forma de incentivo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder e ou promover o levantamento topográfico, terraplenagem, aterro e cascalhamento, abertura de ruas, construção e ou ampliação da rede de água e de energia elétrica de baixa ou alta tensão, para a implantação de nova industria na área urbana, rural ou nos distritos.

Art. 4º. O prazo para que os interessados requererem os benefícios desta Lei, será até 31 de Dezembro de 2004.

Art. 5º. Os contemplados por esta Lei gozarão desses benefícios pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da aprovação do pedido por parte da Prefeitura.

Art. 6º. – O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decretos necessários para melhor aplicabilidade desta Lei.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno (RO), 12 de Julho de 2.001.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
PREFEITA MUNICIPAL